

Parecer NCI nº 3.454/2025

Processo: 2024/492254

Data: 08/05/2025

À CPL:

Vieram os autos ao Controle Interno para análise de conformidade dos atos administrativos visando *“Sistema de Registro de Preço para atendimento de processos judiciais em que o Estado do Pará esteja no Polo passível de execução da decisão liminar, pelo período de 12 (doze) meses”*, no montante global estimado de R\$ 43.922.301,20 (quarenta e três milhões novecentos e vinte e dois mil trezentos e um reais e vinte centavos), considerando apenas a SESPA, tendo em vista inexistência de partícipes.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- Análise de Risco (seq. 3);
- SAPS autorizando abertura de SRP para aquisição dos medicamentos (seq. 6);
- Sra. Secretária SESPA autorizando o prosseguimento do feito com base na Lei 14.133/21 (seq. 8);
- ATAS/GTCC, em junho de 2024, informando existência de ARPs contemplando os medicamentos, entretanto com ressalvas a respeito de vigências e saldos (seq. 12);
- Documento de Formalização de Demanda (seq. 23);
- Sra. Secretária SEPLAD informando que não se vê óbice para que o órgão realize procedimento licitatório (seq. 55);
- Autorização GTAF nº 666/2024 para realização da despesa (seq. 58);
- Sra. Secretária SESPA autorizando o prosseguimento do processo (seq. 59);
- SAGA encaminhando os autos para instauração de procedimento de IRP (seq. 64);
- CPL informando publicação da IRP 312/2024, sem interessados/partícipes (seq. 70);

- DEAF informando ciência e designação dos fiscais GIORDANA FREIRE PONTES Matrícula: 5956279/1 e ROSILEIA PEREIRA PIMENTEL ROCHA Matrícula: 5976562/1 (seq. 75);
- NISPLAN informando que os medicamentos constam na previsão de contratação no Plano de Contratações Anual em 2025, no item - Material de Consumo (seq. 83);
- ETP (seq. 86);
- Termo de Referência (seq. 87);
- SAGA aprovando o ETP e TR (seq. 89);
- Portaria de designação de agentes de contratação (seq. 90);
- Checklist 10/25, Lista de Conferência para instrução do processo (seq. 92);
- Parecer CONJUR 178/2025 opinando pela possibilidade de realização do pregão eletrônico para registro de preços e pela regularidade das minutas do edital, desde que sanadas pendências apontadas (seq. 94 e 95);
- Despacho Coordenação de Aquisição e Programação/DEAF/SESPA informando a respeito de justificativas e modificações no DFD e TR (seq. 97);
- Despacho CONJUR opinando pela realização do pregão eletrônico para registro de preços e pela regularidade das minutas do edital, do contrato e da AR (seq. 99);
- Minuta do Contrato (seq. 102);
- CPL encaminhando os autos para atualização do Mapa Comparativo de Preços, considerando extrapolação do prazo de 180 dias (seq. 104);
- Pesquisa mercadológica (seq. 106 ao 121);
- Orçamento Estimado – Mapa Comparativo de Preços (seq. 122);
- GECOM a respeito da pesquisa de preços, informando que o parâmetro CMED é preço CAP e foram replicados alguns dos valores (grifados) na média unitária, do contrário ficariam acima dos valores CMED (seq. 123);
- Atestado de Disponibilidade Orçamentária (seq. 124);
- Minuta de Edital – Pregão Eletrônico SRP – IRP 312/2024 (seq. 126);

ANÁLISE DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE:

Ante o exposto, e após análise dos elementos que compõem a instrução processual, verifica-se que estão em conformidade para realização de licitação por sistemas de registro de preços, com fundamento na Lei 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto Estadual n 2.787/2023, tendo em vista que a área demandante elaborou os documentos necessários para especificar a demanda: DFD, TR, ETP e AR, bem como justificou a motivação da necessidade de aquisição, demonstrou orçamento estimado e compatibilidade da rubrica orçamentária, houve realização de pesquisa de preços, autorização da Sra. Secretária de Saúde, autorização da SEPLAD, autorização do GTAF, autorização do Ordenador de Despesa para deflagração do processo licitatório e foram utilizadas minutas padronizadas em conformidade com Parecer Normativo da PGE.

Em tempo, ressaltamos que este núcleo de controle interno realiza análise da regularidade dos atos administrativos quanto sua legalidade, legitimidade e economicidade, atuando na segunda linha de defesa afim de mitigar riscos, não afastando a responsabilidade dos agentes que atuam na primeira linha de defesa.

CONCLUSÃO:

Este Núcleo de Controle Interno atesta a conformidade dos atos de gestão aqui contidos e encaminha os autos para demais providências necessárias.

Taciano Augusto Moraes de Souza
Agente de Controle Interno
Portaria nº 936/2024